



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 08 de Outubro de 2.020

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES – LTDA ao edital do Pregão Presencial nº 91/2020.**

Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de impugnação impetrado pela empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES – LTDA** ao edital do Pregão Presencial nº 91/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TIRAS TESTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE E LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e termo de referência, e respaldado pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 197/2020 AT, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Em síntese, a empresa impugnante vem perante a Administração requerer que seja alterado o prazo de validade que será aceito no momento da entrega das mercadorias, reduzindo-se de 24 (vinte e quatro) meses conforme exigido no Termo de Referência, passando para aceitabilidade de 12 (doze) meses, alegando que a exigência desse prazo restringiria a competitividade do certame, além de se tratar de um registro de preços para o período de 12 (doze) meses.

A decisão pelo indeferimento considera a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual manifesta pela **manutenção do prazo de validade dos produtos não inferior à 24 (vinte e quatro) meses.**

Em relação ao prazo contratual, e complementarmente à informação trazida pela secretaria requisitante, apesar de tratar-se de pregão na modalidade registro de preços, com vigência



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---


da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, nada impede que a Administração, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, requisite quantidade suficiente durante sua vigência para armazenamento em estoque por um longo período, assim a necessidade de que a validade da mercadoria seja extensa.

Outro ponto a observar é que a exigência deste prazo de validade e as condições de aceitabilidade dos produtos compete unicamente à Administração Pública, enquanto exerce seu poder discricionário. A aceitabilidade de prazo de validade inferior reduziria de forma considerável seu tempo de vida útil, gerando mais custos para a administração.

Insta salientar que os memoriais apresentados pela empresa impugnante não traz à luz indicativos de que existam dispositivos ilegais ou que viessem a restringir a competitividade no Edital veiculado, somente o requerimento para redução do prazo de validade.

Diante o exposto, não há alternativa senão **INDEFERIR** a impugnação, mantendo-se inalterada a data de abertura.

Cordialmente,

  
Ênio N. Linhares Garcia  
Pregoeiro Oficial